PROCESSOS ON-LINE	DATAS	PROTOCOLOS	DATAS	
N.º 1900/18	10/07/18	N.º 15.349.408-8	28/08/18	Ren. Ens Fund – Anos Iniciais
N.º 1962/19	23/03/19	N.º 15.847.314-3	19/06/19	Ren. Educ Infantil

PARECER CEE/CEIF n.º 432/2020 APROVADO EM 11/11/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL EUCLIDES DA CUNHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil*. Parecer favorável. Prazos das renovações especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n.º 296/20, de 04/06/20 e n.º 274/20–DPGE/Seed, de 28/05/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Rural Municipal Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta escola localiza-se à Linha Água do Meio, s/nº, município de Espigão Alto do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1996/18, de 08/05/18, com base no Parecer n.º 1295/18–CEF/SEED, com vigência até 31/12/19. A renovação do Ato encontra-se em trâmite sob o nº 1963/2019.

PROCESSOS ON-LINE: N.º 1900/18 e outro

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1 – Ensino Fundamental (anos iniciais):

a) autorização de funcionamento: n.º 1514/19, de 05/05/09;

b) renovação de autorização: n.º 3141/15, de 05/10/15, com vigência até 31/12/18.

2 – Educação Infantil:

a) autorização de funcionamento: n.º 1419/10, de 15/04/10;

b) renovação de autorização: n.º 1996/18, de 08/05/18, com vigência até 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n.º 325/18, de 03/10/18 e n.º 049/20, de 11/03/20 do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu os laudos técnicos em 29/10/18 e 12/03/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelos Pareceres n.º 1398/20/20, de 01/06/20 e n.º 1343/20, de 27/05/20, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e dispõe:

> (...)
> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
> (...)
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1900/18 e outro

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Avaliação Interna dos Cursos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Cursos/Alunos:

	Ano/ Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
ENSINO FUNDAMENTAL	1º	03	07	02	06	04	00	00	00	00	------	02	03	00	02	03	00	00	00	00	------	01	04	02	04	------
	2º	05	02	09	03	04	00	00	00	00	------	01	01	01	00	00	00	00	00	00	------	04	01	08	03	------
	3º	05	04	05	10	06	00	00	00	00	------	02	00	02	02	03	00	02	00	02	------	03	02	03	06	------
	4º	11	03	02	05	07	00	00	00	00	------	01	00	01	02	01	00	00	00	00	------	10	03	01	03	------
	5º	04	11	06	05	04	00	00	00	00	------	01	01	02	01	02	00	00	00	00	------	03	10	04	04	------

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Cursos/Alunos:

	Ano/ Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÉ ESC. I	01	06	03	06	02	00	01	00	00	------	00	00	00	00	----	00	00	00	00	------	01	05	----	03	------
	PRÉ ESC. II	------	01	02	03	03	00	00	00	00	------	------	00	00	00	------	00	00	00	00	------	------	01	------	02	------

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 29/10/18 e 12/03/20 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Rural Municipal Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental – município de Espigão Alto do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Euclides da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental – município de Espigão Alto do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSOS ON-LINE N.º 1900/18 e outro

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF